



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 092

DE 11 DE OUTUBRO 2007.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e da Lei Complementar nº 66, de 02 de dezembro de 2005 e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no Anexo II – Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo, com a quantidade de vagas, padrão de vencimento e carga horária, o seguinte cargo:

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão de Vencimento	Carga Horária
70	Professor de Disciplina Específica	9	30 horas semanais

Parágrafo único-A descrição e especificação do cargo ora criado são as constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, que passará a fazer parte do Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.

Art. 2º. Ficam acrescentadas ao Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil.

Art. 3º. Fica acrescentado ao Anexo IX da Lei Complementar nº 066, de 02 de dezembro de 2005, no grupo ocupacional Superior e Magistério, o cargo de Professor de Disciplina Específica.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental, nas disciplinas de Educação Física e Artes ficam reenquadrados como Professor de Disciplina Específica, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, permanecendo inalterado o número de vagas do cargo de Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental, constante do Anexo II - Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 063/05 e alterações.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente e para os próximos exercícios, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 092/07-fls. 02

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de outubro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 092/07-fls. 03

ANEXO I

“ANEXO IX - Descrição Cargos Efetivos

PROFESSOR DE DISCIPLINA ESPECÍFICA

Situação Jurídica

- Cargo de Provimento Efetivo

Descrição Sumária

- Ministra aulas na educação básica visando o desenvolvimento educacional do aluno, nas áreas de **Artes, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna.**

Descrição Detalhada

- Participa da discussão e elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento de ensino;
- Ministra as aulas transmitindo aos alunos conhecimentos da disciplina específica, aplicando testes, avaliações e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e no desenvolvimento do aluno;
- Elabora registros e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando as atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à Diretoria da Escola e aos pais;
- Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da humanidade;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Superior Imediato.

Especificações:

Escolaridade: Nível Superior com Licenciatura Plena em área específica da disciplina de artes, educação física ou língua estrangeira moderna.

Carga Horária: 30 horas semanais.